



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A.060
JPC.

LEI N.º 9.532, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1.º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, inciso II);

IV – demonstrativo da estimativa de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, inciso II);

V – demonstrativo do anexo de metas fiscais, resultado nominal e primário (LRF, art. 5º, inciso I);

VI – anexo da compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, inciso I);

VII – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2023 (LRF, art. 12, §3º);

VIII – demonstrativo da projeção das despesas com pessoal;

IX – demonstrativo da receita base para ASPS e respectiva aplicação;

X – demonstrativo da receita base para MDE e respectiva aplicação;

XI – demonstrativo de riscos fiscais e providências (Reserva de Contingência).

§ 2.º Para fins de execução orçamentária, a classificação da receita e fontes de recursos, poderão ser ajustadas por decreto, de acordo com a Portaria Conjunta nº 163 e a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA

JUCARA AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.12.28 14:28:34 -03'00'

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

RODRIGO GOMES
MASSULLO:0248275
7045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULLO:02482757045
Data: 2022.12.28 14:36:32
-03'00'

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.061
H.R.

Art. 2.º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação, ficando o Município autorizado criar o quadro discriminativo da despesa (QDD) por decreto, assim definindo os elementos de despesas e as fontes de recursos, conforme estabelece a Portaria MOG nº 42/1999 atualizada, a Portaria Conjunta Nº 163 e a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.

Art. 3.º Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto créditos adicionais suplementares na administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% do somatório da despesa fixada;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim, no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) de recursos livres ou ordinários.

IV – do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta, Poder Executivo e Legislativo, e para cada entidade da Administração Indireta.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2022.12.28 14:36:45
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.12.28 14:29:13 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças